



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA E CHARLE BRITO DOS
SANTOS - ME, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 10150561 21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 004.675.195-52, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Paulo, nº 103, no Bairro São Caetano , Itabuna - BA.

CONTRATADA: **CHARLE BRITO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **03.258.768/000158**, estabelecida na Rua Alagoas, nº 3-A, Condomínio Morumbi – Bairro Sinval Palmeira – Itabuna/BA, representada por seu procurador , o Senhor MANOEL SANTOS COSTA, portador da Cédula de Identidade n.º 184858208 SSP/BA e inscrito no CPF (MF) sob n.º 744.804.057-04.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 075/2016 (Dispensa de Licitação 032/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação contratação contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, e operação da central privada de comutação telefônica – PABX e de todo o sistema de ramais da Câmara Municipal de Itabuna – Ba, sem fornecimento de peças e componentes., para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itabuna - Ba, conforme especificações do Termo de Referência constante na Dispensa de Licitação 032/2016.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Entende-se por:

- 2.1.1. Operação: programação e gerenciamento remoto e local da CPCT e de seus ramais, relativamente a perfis e categorias de usuários, liberação para funcionamento dos ramais disponíveis, configuração do software tarifador, bem como todas as demais facilidades permitidas pela CPCT, incluindo eventuais atualizações futuras;
- 2.1.2. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na CPCT, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- 2.1.3. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados na CPCT, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

2.2. O serviço a ser contratado deverá obedecer às exigências abaixo:

- 2.2.1. Prestar os serviços de Assistência Técnica, com referência à central e aos ramais telefônicos, compreendendo o suporte à Contratante na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica, testes com a operadora local, identificação de ramais, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2.2.2. Prestar os serviços de Manutenção Preventiva, pelo menos uma vez por semana, dentro do horário de funcionamento normal do Órgão, de 8hs as 18hs, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário e sob a aprovação da Contratante, bem como a atualização do tarifador, software e hardware.
- 2.2.3. Prestar a Manutenção Corretiva sempre que ocorrer defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software, hardware, gerenciador e tarifador da central telefônica, incluindo serviço de reparo nas peças, componentes e acessórios.
- 2.2.4. Prestar a manutenção, preventiva e corretiva, no micro de propriedade da Contratante, onde ficará instalado o software de tarifação remota, sempre que ocorrer defeitos ou falhas no equipamento. Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, deverá ser apresentada relatório discriminando quais peças e o porquê de sua necessidade. A substituição só poderá ocorrer após prévia autorização da Contratada.
- 2.2.5. Os serviços serão prestados, preferencialmente, entre 8hs e 18hs, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, nas dependências da Contratante, ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação da Contratante.
- 2.2.6. A contratada realizará as atualizações dos programas aplicativos decorrentes de mudança de legislação pertinente e mudanças geradas pelas concessionárias de telefonia, e outras sem ônus para a Contratante.
- 2.2.7. Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela contratada até que seja efetuada a sua manutenção e a mesma seja reposta.
- 2.2.8. Se for constatada que a peça foi irremediavelmente danificada, a contratada deverá substituí-la imediatamente e definitivamente, sem ônus adicional para a Contratante.
- 2.2.9. A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou de outros equipamentos para manutenção fora das dependências da Contratante, após a autorização formal, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento ao local a que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.
- 2.2.10. A substituição de peças gastas cujo desgaste tenha sido provocado pelo uso normal do equipamento, ocorrerá por conta da contratada sem ônus para a Contratante.
- 2.2.11. A substituição de peças devido a outros fatores, tais como: anormalidade climática, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como decorrentes do manejo inadequado do equipamento de interferência por parte de terceiros estranhos à contratada ou de final de vida útil das baterias, será cobrada adicional e separadamente, devendo a contratada apresentar relatório circunstanciado, sendo facultado a Contratante a aquisição diretamente da contratada ou de outros fornecedores, após pesquisa de mercado em número mínimo de 03 (três) fornecedores.
- 2.2.12. Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, mesa atendedora, etc.), com a aquisição de equipamentos pela Contratante, a contratada deverá ser a responsável pela instalação, sem ônus adicional de mão de obra ou licenças.
- 2.2.13. Os novos equipamentos por ventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção.
- 2.2.14. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 2.2.15. As licitantes, caso tenham interesse, poderão vistoriar as instalações da CPCT, executando levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2.2.16. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 2.2.17. A CONTRATADA não poderá remover a CPCT, ou partes dela, do local de instalação sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.18. O software de tarifação deverá prover a emissão de relatórios discriminados por ramal e grupo de ramais, permitindo a consolidação dos dados de tarifação por centros de custo.
- 2.2.19. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
- 2.2.20. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 2.2.21. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 2.2.22. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 2.2.23. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.24. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, e operação da central privada de comutação telefônica – PABX e de todo o sistema de ramais da Câmara Municipal de Itabuna – Ba, sem fornecimento de peças e componentes.	Mês	02	650,00	1.300,00

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	2	Substituição de peças.	Unid	1.000,00		1.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						2.300,00

3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. O presente contrato poderá ter seus valores reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial. 6.2. O contrato poderá ser alterado, desde que em conformidade ao que determina o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O índice utilizado para a concessão de reajustes será o IPCA/IBGE.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 1. Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 1. Câmara Municipal
Função: 01. Legislativa
Programa: 001 Modernização do Legislativo
Projeto Atividade: 2.001 – CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Categoria: 33903999 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte Recursos: 00 – Recursos Ordinários – Tesouro

6. DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, sendo que poderão ocorrer manutenções em que os aparelhos sejam transportados para a sede da contratada.
- 6.2. As manutenções preventivas deverão ocorrer semanalmente.
- 6.3. As manutenções corretivas deverão ter seu atendimento iniciado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, devendo ser encerradas em até 05 (cinco) dias úteis após o início.
- 6.4. Os serviços de assistência deverão ser disponibilizados, no mínimo, durante o horário de funcionamento da Contratante, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados e pontos facultativos.
- 6.5. O horário para entrega dos equipamentos retirados para manutenção será de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 8.2. Os serviços de reparo efetuados deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses;
- 8.3. Não será exigida garantia ao contrato;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9. DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. **A CONTRATADA deve:**

9.2.1. Executar o serviço de acordo com a especificação do presente termo;

9.2.2. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

9.2.3. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.2.4. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.2.5. Executar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados no termo de referência;

9.2.6. Prestar garantia conforme estabelecido neste contrato.

9.2.7. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade.

9.2.8. Acatar todas as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

9.2.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.2.11. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.2.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.2.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

9.2.14. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.2.15. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

9.2.16. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste contrato.

9.2.18. Obter junto à CONTRATANTE todas e quaisquer informações necessárias à boa execução dos serviços;

9.3. **A CONTRATANTE deve:**

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 9.3.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 9.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 9.3.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.3.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.
- 9.3.8. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 9.3.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento provisório se dará ao final de cada mês, com o recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal de contrato designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do serviço contratado, da proposta e da nota de empenho.
 - 10.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - 10.1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.
- 10.2. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Diretoria Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se à **Dispensa de Licitação n.º 032/2016**, constante do **Processo Administrativo 075/2016**, bem como à proposta da CONTRATADA.

15. DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. Os trabalhos deverão ser iniciados após abertura de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, na qual devem constar, obrigatoriamente, as cláusulas contratuais correspondentes.
- 15.1.1. Serviços realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 15.2. Os serviços serão medidos, exclusivamente, pelas ordens de serviço efetivamente fechadas e ratificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 15.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão do atendimento das Ordens de Serviço, e da apresentação do documento fiscal correspondente aceito de forma definitiva pela CONTRATANTE.
- 15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estar vigentes na data do faturamento.
- 15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.7.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item acima, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 15.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 15.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 16.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
 - 16.3.1. Advertência;
 - 16.3.2. Multas;
 - 16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 16.7.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 16.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 16.11. Aberto o procedimento de penalidade, o CONTRATADO será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 16.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 16.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 16.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

17. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 17.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 17.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em 06 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
Presidente Da Câmara Municipal
Contratante

CHARLES BRITO DOS SANTOS - ME
CNPJ Nº 03.258.768/000-58
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: UANIA ANDRADE DA SILVA
CPF/MF: 03170114565

Nome: GEFITON TAVARES NETO
CPF/MF: 02375186516